



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA RESCISÃO UNILATERAL

O Contrato nº 20200301, firmado com a empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.616.533/0001-56, que possui como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AS AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Será necessária a rescisão unilateral nos moldes abaixo descritos:

1. Quanto aos documentos contratuais:

- Contrato nº 20200301, assinado em 30/06/2020, resultante do Pregão Eletrônico nº 06/2020-FAS.

2. Justificativa:

Considerando a necessidade da rescisão devido ao descumprimento das Cláusulas Quinta (5.1) e Oitava (8.1). A empresa Contratada não realizou o fornecimento dos produtos solicitados conforme Ordem de Compra nº 202001780. Os itens deveriam ter sido entregues na sede do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento expedido pela Secretaria.

Mesmo após a expedição e publicação de Notificação Extrajudicial, a Contratada permaneceu sem nada entregar, constituindo-se em mora.

Para a referida rescisão, há previsão contratual na **Cláusula Décima Sétima** e previsão legal no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Isto posto, venho solicitar que a Assessoria Jurídica emita parecer sobre a possibilidade jurídica de se realizar a rescisão unilateral, com a consequente assinatura do Termo de Rescisão Contratual.

BELA CRUZ/CE, 02 de Dezembro de 2020.



Ana Beatriz Adriano
Secretária Municipal de Assistência Social